



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1976/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Eduardo Tuma, que "dispõe sobre a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte adotante, ou que assumir judicialmente a guarda de menor enquanto esta perdurar".

Nos termos do artigo 2º do projeto, o oferecimento deste benefício ocorrerá após o requerimento e a devida comprovação da adoção. Aquele que detém a guarda deverá requerê-lo anualmente, para fins comprobatórios de guarda.

O desconto previsto ao adotante será requerido após a adoção e com a comprovação de fato, enquanto àquele que detém a guarda deverá requerê-lo anualmente, até o terceiro mês do exercício fiscal, renovando a prova da guarda

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor do projeto visa "proporcionar o mínimo de conforto àqueles que recebem no seio familiar um novo membro". Além disso, justifica a oportunidade do projeto ao apresentar a relevância de se encontrar uma resposta prática ao que está indicado no Artigo 34 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que determina ao poder público a execução de iniciativas - assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios - de modo a estimular o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto nos termos do SUBSTITUTIVO que apresentou, a fim de adotar nomenclatura utilizada pela legislação vigente que se utiliza das expressões criança e adolescente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou voto contrário ao Projeto.

Considerando a importância em se buscar soluções efetivas que viabilizem corrigir os problemas resultantes da guarda legal do menor, diante da constatação do genuíno interesse público desta iniciativa, esta Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação do projeto conforme os termos do substitutivo apresentado pela digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de novembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente - Contrário

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Pastor Edemilson Chaves - (PP)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/11/2015, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).